



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI) CREA-SP-UMPE

**Processo:** 26.002374/2025-38

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

**Assunto:** Clube de Benefícios

**Interessado:** Gerência Executiva de Projetos e Planejamento Estratégico

#### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

a. sua natureza, os quantitativos e prazo do contrato

Contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos, para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREA-SP com suporte para até 30 mil usuários pelo período de 12 (doze) meses.

b. a especificação do bem ou serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

O serviço requisitado deverá realizar a gestão e intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo Crea-SP a partir de plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens podendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho. A plataforma deverá atender até 30.000 usuários durante 12 meses.

c. a especificação da garantia do objeto exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Não se aplica.

#### 2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação, alinhada aos objetivos estratégicos do Conselho, sobretudo sobre ações de valorização profissional, visa incentivar a adimplência pelos registrados no Conselho, o que impacta diretamente a qualidade e a quantidade de serviços técnicos profissionais relacionando uma fiscalização mais efetiva nos territórios abrangidos pelo Regional.

Esta iniciativa já demonstrou eficácia e crescimento nos anos de 2023 e 2024, onde foram registrados 16.000 usuários nestes 2 anos. Destaca-se também um crescimento de 3.500 usuários no último ano, trazendo resultados relevantes, para o eixo de valorização profissional, objetivo estratégico do CREA-SP.

Os números também demonstram a adesão e a permanência dos usuários na plataforma. Estes resultados confirmam os benefícios gerados e contribuem para a proximidade ativa dos profissionais registrados junto às ações do Conselho.

Tendo em vista as campanhas de divulgação e manutenção dos usuários, há expectativa de crescimento nos próximos 12 meses, que somados aos usuários já cadastrados, há previsão que sejam beneficiados 30 mil usuários.

Como fundamentação é possível se relacionar a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que define a função fiscalizatória do CREA-SP e as suas atribuições voltadas a estimular, orientar e valorizar o exercício profissional, bem como a Lei nº 14.133/2021 que rege os processos de contratações públicas.

Complementarmente, cita-se o Acórdão nº 2609/2019 do Tribunal de Contas de União que se pronunciou sobre contratação de Clube de Benefícios, não indicando qualquer irregularidade destes serviços direcionados aos profissionais registrados em Conselho Profissional, caracterizando-se ainda como ato de gestão discricionário e medida de valorização de sua categoria.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

A solução para o fornecimento de serviços de gestão intermediação para clube de benefícios é a contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos, para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREA-SP com suporte para até 30 mil usuários. Para isso, prestação de serviços deverá ter cobertura no fornecimento dos seguintes itens:

- Aplicativo - White Label
- Plataforma Web - White Label
- API
- Estabelecimentos / Parceiros
- Vantagem / Cashback
- Gift Card
- Cadastros de parceiros próprios
- Campanhas de Marketing / Eventos
- Notificações Push + e-mail
- Gerente de conta
- Dashboards e Reports Mensais
- Suporte (E-mail, WhatsApp/ Tel.)
- Segurança de dados / nuvem.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1 – SUSTENTABILIDADE**

O CONTRATADO deverá adotar na execução dos serviços as práticas de sustentabilidade e cumprir a legislação e normas técnicas vigentes, observando, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União. O CONTRATADO deverá, ainda, adotar na execução dos serviços, quando couber, as práticas de sustentabilidade em conformidade com o Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

##### **4.2 – INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

Não se aplica.

##### **4.3 – EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO – POC (quando for o caso)**

Não se aplica.

##### **4.4 – EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Não se aplica.

##### **4.5 – SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **4.6 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

##### **4.7 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## **5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

1. Disponibilizar uma plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do Crea-SP devendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.
2. Customizar um layout, contendo a logomarca e as paletas de cores do Crea-SP nos botões e destaques de descontos.
3. Disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CREA- SP;
4. Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.
5. Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone);
6. Sistema de navegação inclusive, que possua ferramentas específicas para idosos ou deficientes;
7. Canais de atendimento aos usuários: chat online, e-mail e atendimento por WhatsApp em horário comercial;
8. Estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados e encaminhar informações do seu encarregado da LGPD;
9. Acesso web por meio de requisição segura HTTPS;
10. Possui PSI - Política de Segurança da Informação, Plano de Respostas à Incidentes, Plano de Continuidade de Negócio;
11. Apresentação comprovada de CDN - Content Delivery Network ou seja, rede de fornecimento, entrega e distribuição de conteúdo;
12. Possuir disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana;
13. Ser responsável pela intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo Crea-SP.
14. Manter marcas cadastradas que ofereçam desconto e/ou cashback;
15. Operacionalizar o oferecimento de descontos e vantagens pelas pessoas jurídicas cadastradas e aprovadas pelo Conselho;
16. Ofertar produtos e/ou serviços aos usuários advindos do Conselho que estarão sujeitos à eventual conferência, confirmação e/ou revisão por parte do Crea-SP;
17. O Crea-SP permitirá o acesso de pessoas à plataforma da contratada e suas funcionalidades exclusivamente pelas aplicações do Conselho e somente após a ciência do próprio usuário que se interessar em acessá-la;
18. Providenciar e ser responsável por todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do Crea-SP;
19. Ferramenta que permitirá aos Usuários acompanhar todos os lançamentos/status dos cashbacks e solicitar o resgate de créditos por meio da chave PIX, transferência ou outro modo de retorno associada ao CPF;
20. Disponibilizar um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por cada usuário que se vinculou ao Clube, bem como dados precisos sobre consumo e comportamento;
21. Disponibilização de painel administrativo para gestão de acessos e performance do Clube de Vantagens, segmentado por categorias e regiões;

22. Garantir o apoio de um profissional para realizar toda a interface nas áreas designadas pelo Crea-SP, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários designados pelo Conselho, recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários;
23. Alinhar possíveis ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com a área de Comunicação do Crea-SP;
24. Em contraprestação ao acesso dos usuários aptos à plataforma de vantagens e benefícios, personalizada ou não, será devido o pagamento de acordo com o número limite de usuários cadastrados na plataforma, neste caso, estimado pelo Crea-SP em até 30.000 (trinta mil) usuários por mês;
25. Respeitar e fazer respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.13.709/2018; não podendo ter acesso a qualquer informação que não seja consentida pelo usuário;
26. Para reforçar informações acerca do uso de dados que a contratada utiliza, o acesso à plataforma de descontos e vantagens exige o aceite do Termo de Condições de Uso de Dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados, ambos disponíveis para acesso a qualquer momento em que o usuário entender necessário consultá-la dentro da plataforma;
27. Poderá ensejar o acesso ou armazenamento de informações dos usuários aptos a acessar o Clube de Descontos junto à contratada objetivando a operacionalização dos descontos e benefícios, portanto, a contratada providenciará a prévia autorização dos usuários antes de possibilitar o cadastramento destes à plataforma;
28. Todos os dados de usuários da plataforma relativos ao objeto da contratação são armazenados nos servidores da contratada e devem ser protegidos conforme as mais recentes políticas de segurança que pretendem garantir, da maneira mais razoável possível, o resguardo e integridade de todas as informações sob tutela da contratada, inclusive de informações pessoais. A atenção aos temas de análise de riscos e gestão de incidentes, são pautados pela Lei Geral de Proteção de Dados (lei 13.709/2018) que prevê que autoridade nacional e afetados por eventuais vazamentos, por exemplo, sejam comunicados sobre o fato; assim, o processo de resposta a incidentes de segurança de informação dever ser realizado pela contratada;
29. Participar de eventos promovidos pelo CREA-SP, utilizando recursos próprios, com o objetivo de disseminar os produtos e serviços que serão oferecidos aos profissionais registrados no CREA-SP, conforme previsto nesta contratação, desde que haja prévio alinhamento e concordância entre as partes envolvidas;
30. Apresentar relatórios e/ou dashboards web com a quantidade de profissionais registrados que aderiram ao clube, quantidade de cashback e demais indicadores pertinentes ao projeto em questão;
31. Desenvolver relatórios que não estejam contemplados no dashboard web e que sejam estratégicos para o CREA-SP e
32. A contratada deverá garantir que ao término do período contratado o usuário realize procedimento para resgate dos créditos não utilizados, com antecedência de mínimo 30 dias antes do encerramento dos serviços;.

## **6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, constantes no Termo de Referência, no Contrato e em seus respectivos anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato e seus respectivos anexos;
3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsias obre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Contrato;
7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **7 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do Contrato, e de seus respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato;
2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da execução contratual pelo CREA-SP, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Manter atualizado durante todo o período contratual a habilitação jurídica e fiscal, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
  - I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - VI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8. Desempenhar e executar os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e buscando a eficiência, presteza, qualidade, pontualidade e ética, relacionado com o objeto do presente contrato, bem como, usar métodos compatíveis ao bom desempenho dos mesmos;
9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato e seus anexos, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.
12. A contratação será em caráter personalíssimo e o CONTRATADO não poderá ceder, transferir ou subcontratar, parcial ou totalmente, o presente serviço.

## **8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **8.1 – DEFINIÇÃO DE COMO DEVE SER EXECUTADO O OBJETO DO CONTRATO E COMO ESTE DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE SEU INÍCIO E ATÉ SEU ENCERRAMENTO**

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referências deverá ser iniciada imediatamente após da assinatura do Contrato, devendo ser informado, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que atrase ou que impossibilite de assumir os serviços contratados.

## **8.2 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Sede do CREA-SP Faria Lima, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros– CEP 01452-920 – São Paulo/SP.

## **8.3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO (Informar prazo de prorrogação e índice de reajuste contratual – art. 105 ao 114 da Lei 14.133/2021)**

O serviço será executado por 12 (doze) meses, com prorrogação conforme previsto na Lei 14.133/2021.

## **8.4 – ROTINAS DE EXECUÇÃO**

1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que atrase ou que impossibilite de assumir os serviços contratados.
2. A empresa contratada deverá apresentar ao Crea-SP lista com o nome e contato dos responsáveis para acionamento em caso de problemas ocasionados por falhas técnicas, segurança e dúvidas operacionais.
3. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser previamente informada ao Crea-SP, ou imediatamente, quando em caso de emergência.
4. Ao final de cada mês, a Contratada deverá entregar relatório com a apuração dos resultados do mês.

### **DO RECEBIMENTO**

5. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS**

8. Durante a vigência do Contrato, as partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), ainda que não mencionadas expressamente em instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE COMO CONTROLADOR DE DADOS**

9. Garantir que a contratada obtenha consentimento específico do usuário quando houver a necessidade de comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, exceto em caso de o titular dos dados tê-los tornado manifestamente públicos.

10. Nas hipóteses em que o consentimento for requerido, se houver mudança da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade. Nesse momento, o titular poderá optar por renovar o consentimento ou revoga-lo.

11. Os usuários terão seus direitos resguardados na forma dos Art. 9º e 18º da LGPD, ficando garantido o direito ao acesso facilitado das informações sobre tratamento de seus dados a qualquer momento e mediante requisição.

12. Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto da contratação, deverá a contratada obter a aprovação prévia e expressa da Contratante. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato. Cabe à contratada garantir que a parte subcontratada esteja sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a contratada também responsável, perante a Contratante, pelas atividades de tratamento de dados pessoais exercidas pela parte subcontratada.

13. A contratada compromete-se a não usar os dados de terceiros disponibilizados pela Contratante ou Associados, para uso próprio, de forma alheia ao objeto do contrato, assim, deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas no objeto do Contrato, nos termos das orientações repassadas pela Contratante.

14. A contratada deverá cooperar com a Contratante sempre que seja necessário viabilizar o exercício dos direitos de titulares previstos na legislação sobre proteção de dados pessoais.

15. A contratada deverá comunicar à Contratante na hipótese de Incidentes de segurança de Dados Pessoais (vazamento de dados), potenciais ou efetivos, ocorridos em face dos titulares de dados ou da Contratante, imediatamente após a ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, colaborando com informações e executando todas as medidas cabíveis a fim de solucionar e mitigar os prejuízos sofridos pela Contratante e/ou titulares dos dados.

16. As partes deverão descartar os Dados Pessoais após o término do tratamento, salvo se houver qualquer base legal que justifique a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação de seus direitos.

#### **8.5 – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO**

As comunicações deverão ser registradas por Preposto indicado pela contratada, devidamente aceito pelo CREA-SP, e encaminhadas ao Fiscal do Contrato, indicado pela contratante através de portaria após a assinatura do contrato. O canal de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do preposto: por correio eletrônico (e-mail); por atas de reunião.

#### **9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Serão observados os critérios de recebimento do objeto conforme art. 140 da Lei 14.133/2021 pelo Gestor do Contrato.

#### **10 – DO PAGAMENTO**

10.1 Pela prestação de serviços objeto do Contrato, o CREA-SP efetuará o pagamento o dia 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme previsto no presente Contrato.

10.2 O pagamento será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetuados.

10.3 Retenção de impostos: O CREA-SP efetuara a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço conforme previsto na legislação aplicada.

10.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SP.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-SP.

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:

**EM** =  $I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|                                    |       |                         |                  |
|------------------------------------|-------|-------------------------|------------------|
| $I = (TX)$                         | $I =$ | $\frac{(6 / 100)}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
| TX = Percentual da taxa anual = 6% |       |                         |                  |

## **11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)**

### **11.1 DA GESTÃO CONTRATUAL**

Cabe ao gestor do contrato:

- Convocar uma Reunião Inicial de Planejamento (RIP), presencialmente, na Sede do CREA-SP ou por meio de recursos telemáticos, com a participação dos fiscais e do CONTRATADO com o objetivo de nivelar, os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento acompanhamento e fiscalização do contrato deverá conter todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- Realizar o recebimento definitivo do objeto mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **11.2 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

1. A designação dos gestores e dos fiscais de contratos e os respectivos substitutos deverão atender ao que prescrevem os artigos 8º a 10 do Decreto nº 11.246/22.
2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, e serão exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades e o não comprometimento do desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
3. Na designação dos gestores e fiscais de contratos e dos respectivos substitutos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
4. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados expressamente da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

## 12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021, está descrita no quadro demonstrativo abaixo:

| Serviço  | Valor Mensal | Quantidade meses | Valor total   |
|--|--------------|------------------|---------------|
| Implementação / Setup  | -            | -                |               |
| Gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos, para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREA-SP com suporte para até 30 mil usuários | R\$ 4.388,25 | 12               | R\$ 52.659,00 |

## 13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Como requisito para esta contratação o fornecedor deve contemplar o serviço de cashback. Deverão ser atendidos todos os serviços descrito no item 3, bem como todas as condições constantes no item 5. deste Termo de Referência.

Atendidas todas as condições, será observado o valor para a contratação proporcional à capacidade de serviço para até 30 mil usuários dentro do período de 12 meses.

### 13.1 – REGIME DE EXECUÇÃO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (ART. 46 DA LEI 14.133/2021)

Não se aplica.

### 13.2 – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (DAS COMPRAS CONFORME ART. 40 DA LEI 14.133/2021)

Não se aplica.

## 14 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

### 14.1 – CONTA ORÇAMENTÁRIA

Conta contábil - 6.2.2.1.1.01.04.09.022.

### 14.2 – CENTRO DE CUSTO

GPP - 06.02.17

## 15 – VISTORIA

Não há necessidade de realização prévia no local de execução dos serviços

## 16 – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Multa:
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - (2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Belchior Brito, Chefe de Equipe**, em 22/08/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Souza Maschietto, Analista de Gestão Administrativa**, em 22/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia da Costa Weber Rinaldi, Gerente Executivo(a)**, em 22/08/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1318899** e o código CRC **8A0CD335**.